

MENSAGEM N.º 041, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

RECEBIDO EM  
11/06/2021  
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 040/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021**, em apenso, que **Institui o Programa VALORIZA TAPEJARA visando ao Aumento de Arrecadação e Educação Fiscal**.

O Programa **VALORIZA TAPEJARA**, tem por objetivos principais:

- fomentar a cidadania fiscal e aumentar a arrecadação, mediante estímulo à emissão de notas fiscais;
- conscientizar a população sobre a importância do tributo, com o combate à sonegação de impostos;
- estimular os setores produtivos do município a promover através de ações desta natureza o aumento do índice de participação na Arrecadação Municipal e Estadual;
- orientar crianças e adolescentes em idade escolar e toda a população, a respeito da arrecadação e utilização dos tributos municipais, estaduais e federais em prol dos municípios;
- criar uma consciência social na participação popular junto a administração do município;
- premiar a participação popular através de brindes e sorteios de prêmios aos participantes.



Também prevê o Programa as campanhas **COMPRE AQUI**, como forma de valorizar o comércio e indústria locais e a **EDUCAÇÃO FISCAL** que será destinada primordialmente aos cidadãos em idade escolar (crianças e adolescentes) e à população em geral, através de ações educativas e de informações promovidas pelo Governo Municipal.

Assim, diante do exposto e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos 09 dias de mês de junho de 2021.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 040/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021

*Institui o Programa VALORIZA  
TAPEJARA visando ao Aumento de  
Arrecadação e Educação Fiscal.*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa **VALORIZA TAPEJARA**, o qual se subdividirá nas campanhas “**Compre Aqui**” e “**Educação Fiscal**”, visando ao aumento de arrecadação, educação fiscal e ao aumento do Índice de Participação do Município na arrecadação Estadual, bem como ao fomento e estímulo dos setores produtivos e do comércio local.

Art. 2.º O Programa de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais, bem como dar orientação às crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos arrecadados pelo Município.

Parágrafo único. Para fins do presente Programa será considerada a Nota Fiscal expedida ao consumidor final, cupons fiscais, notas de bloco produtor rural, prestação de serviços, impostos e taxas municipais e IPVA de carros emplacados no Município de Tapejara.

Art. 3.º As trocas de notas fiscais serão feitas única e exclusivamente na Prefeitura Municipal de Tapejara, e os prêmios e brindes a serem distribuídos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal podendo a mesma buscar parcerias junto ao comércio local.

Art. 4.º Somente serão adjudicados os bens premiados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto ao erário público municipal de Tapejara.

Art. 5.º A premiação, brindes, datas dos sorteios, início do Programa e locais da entrega da premiação serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, bem como a fixação de normas, regulamentos e material de divulgação do



Programa **VALORIZA TAPEJARA** em todos os prédios públicos, estabelecimentos industriais, comerciais e prestação de serviços do Município de Tapejara.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar o Programa **VALORIZA TAPEJARA**, nos exercícios seguintes bem como ampliar sua atuação e extensão através de Decreto no qual constarão os regulamentos e diretrizes do Programa.

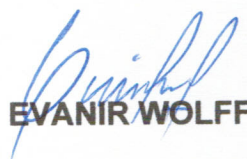
Art. 7.º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8.º Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com os Governo Estadual, Federal e Entidades Sociais do Município.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos ...

  
**EVANIR WOLFF**

**PREFEITO MUNICIPAL**

